



não paramos
#ESTAMOS ON

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade
e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão do contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros 2222

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outra - Alteração salarial e outra 2225

- Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras 2228

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP - Eleição	2234
- Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga - Substituição	2234

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Tesco, Componentes para Automóveis, L. ^{da} - Alteração	2235
--	------

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrct@dgert.mtsss.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão do contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros

O contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2020, abrange as relações de trabalho entre as associações mutualistas filiadas na União das Mutualidades Portuguesas que exerçam a sua atividade no território nacional e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

A União das Mutualidades Portuguesas requereu a extensão do contrato coletivo às relações de trabalho entre associações mutualistas não filiadas na união outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo

ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Atendendo a que se trata do primeiro contrato coletivo para as associações mutualistas, o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal atualmente disponível - que se reporta ao ano de 2018 - não contém informação que permita o estudo comparativo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. No entanto, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações previstas no âmbito da convenção com as que se pretende abranger com a presente ex-

tensão e que se trata da primeira convenção coletiva para as entidades em apreço, promove-se o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial porquanto tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as associações mutualistas.

Considerando que o contrato coletivo tem por âmbito geográfico de aplicação todo o território nacional e que a extensão de convenção coletiva nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, a presente portaria apenas é aplicável no território do Continente.

Considerando ainda que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e dos números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do pedido de extensão da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), Separata, n.º 12, de 15 de abril de 2020, ao qual deduziram oposição o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, o Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, a FPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, a Federação Nacional de Professores - FENPROF e a APM/RedeMut - Associação Portuguesa de Mutualidades.

Em síntese, as associações sindicais oponentes alegam a existência de convenção coletiva própria, com portaria de extensão, e que a convenção a estender «é globalmente mais desfavorável para os trabalhadores», pretendendo a exclusão dos trabalhadores nelas filiados do âmbito de aplicação da extensão, em consideração aos princípios da liberdade de filiação sindical e da autonomia negocial.

A APM/RedeMut - Associação Portuguesa de Mutualidades opõe-se à extensão da convenção coletiva às suas associadas alegando que é a federação de associações mutualistas mais representativa do setor; que tem em curso um processo negocial com diversas associações sindicais com vista à celebração de convenção coletiva; e que as atividades mais significativas das suas associadas são distintas das associadas da União das Mutualidades Portuguesas. Argumenta ainda que, para além de não terem sido observados os indicadores previstos na RCM, não existem circunstâncias sociais e económicas que justifiquem a emissão imediata da portaria extensão da convenção coletiva em apreço a todo o setor.

No que concerne às oposições das associações sindicais, clarifica-se que de acordo como o artigo 515.º do Código do Trabalho a portaria de extensão só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial aplicável às relações de trabalho. Neste desiderato, as portarias de extensão têm somente como âmbito de aplicação as relações de trabalho não abrangidas, diretamente, por con-

venção coletiva (contrato coletivo, acordo coletivo, acordo de empresa), acordo de adesão e decisão arbitral em processo de arbitragem voluntária. Sendo esta regra legal imperativa, a sua observância (a todo o momento) não carece de norma expressa no articulado da portaria de extensão - que tem a natureza de regulamento administrativo - no sentido da exclusão das relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam abrangidas por regulamentação coletiva de trabalho negocial. Não obstante, atendendo a que no âmbito do setor social as atividades prosseguidas pelas instituições particulares de solidariedade social estão abrangidas por diversas convenções coletivas e que o eventual desconhecimento pelos seus destinatários do imperativo legal inscrito no artigo 515.º do Código do Trabalho pode suscitar alguma incerteza quanto ao âmbito de aplicação real da presente portaria, estatuiu-se no articulado do artigo 1.º da presente portaria uma norma que clarifica que a «... extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho».

Não obstante, considerando que o âmbito de aplicação previsto na alínea a) do número 1 do artigo 1.º da portaria abrange as relações de trabalho onde não se verifique o princípio da dupla filiação e que assiste às associações sindicais oponentes a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores nelas filiados/representados procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão dos referidos trabalhadores na sequência das referidas oposições.

Relativamente ao critério da representatividade, alegado pela APM/RedeMut, clarifica-se que com a revogação da Resolução do Conselho de Ministros (RCM), n.º 90/2012 e subsequentes alterações e, entrada em vigor da RCM n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017, o requisito da representatividade da associação outorgante convenção coletiva deixou de ser critério para a ponderação de emissão de portaria de extensão. Deste modo, considerando que o artigo 483.º do Código do Trabalho admite a concorrência entre portarias de extensão; considerando que o 485.º do mesmo Código determina que o Estado deve promover a contratação coletiva, de modo a que as convenções coletivas sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e empregadores e que, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, o alargamento do âmbito de aplicação do contrato coletivo em apreço às relações de trabalho não abrangidas por regulamentação coletiva negocial tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre as associações mutualistas, justifica-se a emissão da presente extensão. No entanto, considerando a oposição da referida federação e que em matéria de regulamentação coletiva de trabalho, o artigo 93.º-A do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro de 2014, que aprova o estatuto das instituições particulares de solidariedade social, confere às suas uniões, federações e confederações capacidade para a negociação de convenções coletivas de trabalho aplicáveis às instituições nelas filiadas e que neste desiderato assiste à APM/RedeMut a defesa dos

interesses das instituições nela filiadas, excluem-se do âmbito de aplicação da presente extensão as instituições filiadas na APM/RedeMut.

Relativamente ao argumento de que não foram aferidos os indicadores previstos na RCM, n.º 82/2017, de 9 de junho, reitera-se que o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal disponível à data do procedimento - que se reporta ao ano de 2018 - não contém informação que permita o estudo comparativo dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da referida RCM, porquanto a convenção objeto de extensão foi publicada em 15 de abril de 2020. Contudo, clarifica-se que os indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da RCM constituem apenas um instrumento de informação de suporte à decisão, com base nos elementos disponíveis no Relatório Único/Quadros de Pessoal mais recente. Com efeito, a RCM não estabelece a verificação de critérios obrigatórios para a emissão de portarias de extensão, mas antes, a análise de indicadores de suporte à decisão. Por outro lado, a inexistência de informação nos Quadros de Pessoal não impede a emissão de portaria de extensão se existirem circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, conforme estabelece o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, designadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento a que se refere, circunstâncias que no caso em apreço foram devidamente ponderadas e suficientemente indicadas no projeto e se mantêm na presente extensão.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, no uso da competência delegada por Despacho n.º 892/2020, de 22 de janeiro de 2020, da Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 22 de janeiro de 2020, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do contrato coletivo entre a União das Mutualidades Portuguesas e a FNE - Federação Nacional da Educação e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 14, de 15 de abril de 2020, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre as associações mutualistas não filiadas na união outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre as associações mutualistas filiadas na união outorgante que prossigam as atividades reguladas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O disposto na alínea *a)* do número anterior não é aplicável às associações mutualistas filiadas na APM/RedeMut - Associação Portuguesa de Mutualidades.

3- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados no Sindicato dos Enfermeiros Portugueses - SEP, no Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica e em sindicatos representados pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e na Federação Nacional de Professores - FENPROF.

4- A presente extensão não é aplicável às relações de trabalho que no mesmo âmbito sejam reguladas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, de acordo com o artigo 515.º do Código do Trabalho.

5- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de maio de 2020.

15 de junho de 2020 - O Secretário de Estado Adjunto do Trabalho e da Formação Profissional, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM e outra - Alteração salarial e outra

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 13, de 8 de abril de 2018 e 14, de 15 de abril de 2019, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCTV obriga, por um lado, as empresas que se dedicam à actividade de transformação de chapa de vidro filiadas na associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que se encontrem ao serviço das empresas, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do CCTV.

2- O presente CCTV é aplicável em todo o território nacional.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos II e III.

4- O presente CCTV abrange 55 empregadores e 650 trabalhadores.

5- Sempre que neste CCTV se ler a expressão «trabalhadores», entende-se aplicável, indiferenciadamente, aos trabalhadores e às trabalhadoras.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente CCTV entra em vigor a partir do quinto dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de janeiro de 2020 e serão revistas anualmente.

3- A denúncia deste CCTV, na parte que respeita à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária será feita, decorridos até 9 meses contados a partir da data referida no número 2.

4- A denúncia do CCTV referido no número 1 pode ser feita, decorridos 3 anos, contados a partir da referida data e renova-se por iguais períodos até ser substituída por outra que a revogue.

5- As denúncias far-se-ão com o envio às demais partes contratantes da proposta de revisão, através de carta registada com aviso de recepção.

6- As contrapartes deverão enviar às partes denunciante

uma contraproposta até trinta dias após a recepção das propostas de revisão, presumindo-se que a outra parte aceita o proposto sempre que não apresentem proposta específica para cada matéria.

7- As partes denunciante disporão até dez dias para examinar as contrapropostas.

8- As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer dilação, nos primeiros dez dias úteis após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

9- O CCTV denunciado mantém-se até à entrada em vigor de outro que o substitua.

10- Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as contrapartes que não apresentem contrapropostas aceitem o proposto; porém, haver-se-á como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

11- Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

Cláusula 29.ª

Subsídio de alimentação

1- Os trabalhadores terão direito, por cada dia de trabalho efectivamente prestado, a um subsídio de alimentação no valor de 6,50 €.

2-

3-

Cláusula 78.ª

Vigência e aplicação das tabelas

As tabelas anexas a este CCTV e cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2020.

ANEXO II

Enquadramentos

Grupo 1

Ajudante de cozinheiro
Alimentador de máquinas
Auxiliar de refeitório ou bar
Estagiário de escritório e ou caixeiro do 1.º ano
Lavador
Servente de limpeza
Verificador/Embalador

Grupo 2

Auxiliar de armazém
Auxiliar de composição
Montador de componentes eléctricos
Operador de máquina de corte de molduras
Operador de máquina de serigrafia
Servente

Grupo 3

Ajudante de motorista
Colocador de tubagens
Colocador de vinil
Contínuo
Montador de candeeiros
Montador de espelhos e molduras
Operador de máquina de foscagem

Grupo 4

Ajudante de operador de fornos de têmpera de vidro
Ajudante de operador de vidro laminado
Condutor de máquinas industriais
Escolhedor de casco
Estagiário de escritório e ou caixeiro do 2.º ano
Montador de aquários B
Montador de armários
Montador de espelhos electrificados
Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas
Telefonista

Grupo 5

Caixoteiro de vidro plano
Cozinheiro
Embalador
Fiel de armazém (chapa de vidro)
Montador de aquários electrificados
Pintor à pistola
Polidor de vidro plano

Grupo 6

Agente de planificação do nível VI
Cobrador
Montador de aquários A
Motorista de ligeiros
Operador de máquina de fazer aresta e polir
Operador de movimentação de cargas
Pedreiro ou trolha
Técnico de garantia da qualidade de aquários

Grupo 7

Agente de planificação do nível VII
Biselador
Caixeiro
Carpinteiro de limpos
Chefe de turno de composição
Chefe de turno de escolha
Colocador
Colocador de vidro auto
Cortador de chapa de vidro
Desenhador
Encarregado de embalagem
Espelhador
Foscador artístico a ácido
Foscador artístico a areia de vidro plano
Maçariqueiro

Moldureiro ou dourador
Montador afinador
Montador de caixilhos de alumínio
Motorista de pesados
Oficial de electricista
Operador afinador de máquina automática de serigrafia
Operador de composição
Operador de fornos
Operador de fornos de têmpera de vidro
Operador de transformação de vidro
Operador de máquina CNC
Operador de máquina de fazer aresta e ou bisel
Operador de máquina de corte de chapa de vidro
Operador de máquina de vidro duplo
Operador de vidro laminado
Polidor metalúrgico
Promotor de vendas
Serralheiro de caixilhos de alumínio
Serralheiro civil
Serralheiro mecânico
Técnico de manutenção do grau I
Torneiro mecânico
Vendedor

Grupo 8

Assistente administrativo do nível VIII
Caixa principal
Chefe de secção
Comprador
Medidor orçamentista
Secretário de direcção
Sub-encarregado
Técnico administrativo do nível VIII
Técnico comercial do nível VIII
Técnico industrial do nível VIII
Técnico de informática
Técnico de laboratório de aquários
Técnico de manutenção do grau II
Técnico de segurança e higiene no trabalho

Grupo 9

Assistente administrativo do nível IX
Contabilista
Encarregado
Inspector de vendas
Técnico administrativo do nível IX
Técnico comercial do nível IX
Técnico industrial do nível IX
Técnico de manutenção do grau III

Grupo 10

Chefe de serviços
Encarregado geral
Responsável comercial
Técnico administrativo do nível X
Técnico comercial do nível X

Técnico industrial do nível X
 Técnico de manutenção do grau IV
 Técnico oficial de contas I
 Técnico superior de segurança e higiene no trabalho
 Tesoureiro

ANEXO III

Tabela salarial

Grupo 11

Director de compras e distribuição
 Director de produção da indústria transformadora
 Director de publicidade e relações públicas
 Director de qualidade
 Director de recursos humanos
 Director de serviços
 Director de serviços administrativos
 Director de serviços financeiros
 Director de serviços informáticos
 Director de serviços de investigação e desenvolvimento
 Director de vendas e comercialização
 Técnico oficial de contas II

Grupo 12

Director geral
 Gerente

Grupos	Euros
1	645,00
2	656,00
3	704,00
4	730,00
5	749,00
6	760,00
7	785,00
8	818,00
9	896,00
10	1 052,00
11	1 460,00
12	1 750,00

O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 28,00 €.

Tabela de praticantes e pré-oficiais

Praticante	Euros
Até 2 anos	635,00
Até 1 ano	

Pré-oficial		Euros
Do: 1.º ano das categorias constantes da cláusula 13.ª, número 4	73 % da remuneração do respectivo oficial	648,00
Do: 2.º ano das categorias constantes da cláusula 13.ª, número 4	82 % da remuneração do respectivo oficial	649,00
Das: categorias constantes da cláusula 13.ª, número 5	72 % da remuneração do respectivo oficial	648,00
De: Colocador de vidro auto	82 % da remuneração do respectivo oficial	649,00

Lisboa, 14 de maio de 2020.

Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal:

Rui Alexandre Oliveira e Silva, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Álvaro de Almeida Lacerda, na qualidade de mandatário.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Álvaro de Almeida Lacerda, na qualidade de mandatário.

Declaração

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;

SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS, em representação dos seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

OFICIAISMAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

STFCMM - Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

SPTTOSH - Sindicato dos profissionais dos Transportes, Turismo e outros Serviços da Horta;

SPTTOSSMSM - Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria.

Depositado em 17 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 87/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA e a Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL e outros - Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1- Este acordo de empresa, doravante designado por AE, aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, a sociedade CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA, cuja principal atividade consiste na produção de pasta para papel, adiante designada por empresa e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais outorgantes, bem como aqueles que a ele venham a aderir nos termos fixados na cláusula 27.^a (Adesão individual ao contrato).

2- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia, revisão e revogação

1- O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de abril de 2019, entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de dois anos, salvo o disposto no número seguinte.

2- A matéria de expressão pecuniária terá um prazo de vigência de 24 meses.

3- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020.

4 a 7- *(Mantém a redação em vigor.)*

Cláusula 11.^a

Transferência definitiva de local de trabalho

1 a 7- (*Mantém a redação em vigor.*)

8- Nas transferências por iniciativa da empresa que impliquem mudança de residência do trabalhador, a empresa:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) Pagará um subsídio de renda de casa que, não podendo ultrapassar 84,00 € mensais, corresponderá à diferença entre os novos e os anteriores encargos do trabalhador com a habitação; este subsídio será reduzido de 10 % daquele no termo de cada ano de permanência no novo domicílio, até à absorção total do subsídio;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

9- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 39.^a

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- O trabalhador tem direito a uma refeição, nos termos das alíneas seguintes, quando o período normal desta esteja intercalado no período de trabalho suplementar:

a) Fornecimento de refeição em espécie ou pagamento de almoço, jantar ou ceia, nas condições previstas na cláusula 75.^a (Subsídio de refeição);

b) Pagamento do pequeno-almoço pelo valor de 1,90 €;

c) Pagamento de refeição pelo valor das ajudas de custo em vigor na empresa, em caso de deslocação em serviço.

4 a 8- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 65.^a

Base de indexação

1- A base de cálculo do valor das diuturnidades e dos subsídios de turno corresponde em 2020 e 2021 ao valor consolidado de 1365,00 €, o qual será atualizado em percentagem igual à que for acordada anualmente para as tabelas salariais.

2- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 70.^a

Abono para falhas

1- Aos trabalhadores que exerçam e enquanto exerçam funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 59,50 €.

2- Não têm direito ao abono para falhas os trabalhadores que, nos termos do número 1, movimentam verba inferior a 531,60 € mensais em média anual.

3- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 75.^a

Subsídio de refeição

1 e 2- (*Mantém a redação em vigor.*)

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 7,10 € por cada dia de trabalho prestado.

4- Exclusivamente para os trabalhadores integrados na

tabela I deste AE, o valor do subsídio referido no número anterior é de 10,60 €.

5 a 8- (*Mantém a redação em vigor.*)

Cláusula 94.^a

Outras regalias de trabalhadores-estudantes

1 a 3- (*Mantém a redação em vigor.*)

4- As regalias especiais de trabalhadores-estudantes são as seguintes:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) Reembolso, nas condições referidas na alínea anterior, das despesas com material didático recomendado, dentro dos limites seguidamente indicados:

– Até ao 6.º ano de escolaridade - 72,60 €/ano;

– Do 7.º ao 9.º ano de escolaridade - 96,00 €/ano;

– Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade - 125,70 €/ano;

– Ensino superior ou equiparado - 232,00 €/ano.

5 e 6- (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO II

Condições específicas

Princípios gerais sobre carreiras profissionais de progressão não automática e avaliação de desempenho

.....
D) Operador industrial

.....
8- Nestes termos e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) O prémio terá o valor horário de 0,82 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

M) Trabalhadores fogueiros

.....
II - Condições específicas e únicas dos trabalhadores

1- (*Mantém a redação em vigor.*)

2- Nestes termos, e em virtude das características muito especiais da atividade referida no número anterior, é atribuído um prémio horário pecuniário a todos os trabalhadores integrados nestas condições de trabalho e nos termos que seguem:

a) (*Mantém a redação em vigor;*)

b) O prémio terá o valor horário de 0,82 € e será pago aos trabalhadores referenciados na alínea anterior no final de cada mês proporcionalmente às horas de trabalho efetivamente prestadas nesse mês;

c) (*Mantém a redação em vigor.*)

ANEXO III

Enquadramentos e tabela de retribuições mínimas

Grupo 1	Técnico analista de laboratório (grau V)
Diretor de departamento/serviços	Técnico de manutenção (grau V)
Técnico superior (grau VI)	Técnico de segurança (grau IV)
Grupo 2	Grupo 8
Chefe de departamento	Assistente administrativo (grau IV)
Técnico superior (grau V)	Operador de computador principal
Grupo 3	Operador industrial qualificado
Chefe de serviço I	Operador de processo qualificado
Técnico superior (grau IV)	Operador qualificado fogueiro
Grupo 4	Preparador de trabalho (grau II)
Chefe de serviço II	Rececionista de materiais qualificado
Encarregado geral fabril	Secretário(a) de direção/administração (grau I)
Secretário(a) de direção ou administração (grau V)	Técnico analista de laboratório (grau IV)
Técnico administrativo/industrial (grau IV)	Técnico de conservação elétrica especialista
Técnico industrial de processo qualificado	Técnico de conservação mecânica especialista
Técnico superior (grau III)	Técnico especialista (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)
Grupo 5	Técnico de conservação civil principal
Chefe de sector administrativo/industrial	Técnico de manutenção (grau IV)
Encarregado fabril	Técnico de segurança (grau III)
Encarregado de turno fabril	Grupo 9
Preparador de trabalho qualificado	Assistente administrativo (grau III)
Secretário(a) de direção ou administração (grau IV)	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte qualificado
Técnico administrativo/industrial (grau III)	Eletricista principal
Técnico industrial de processo de 1. ^a	Fiel de armazém qualificado
Técnico superior (grau II)	Motorista (ligeiros e pesados) qualificado
Grupo 6	Operador de computador de 1. ^a
Chefe de secção administrativo/industrial	Operador industrial principal
Preparador de trabalho principal	Operador de processo principal (a)
Secretário(a) de direção ou administração (grau III)	Preparador de trabalho auxiliar
Técnico administrativo/industrial (grau II)	Rececionista de materiais principal
Técnico industrial de processo de 2. ^a	Técnico analista de laboratório (grau III)
Técnico de controlo e potência	Técnico de conservação civil especialista
Técnico de segurança (grau V)	Técnico de conservação elétrica de 1. ^a
Técnico superior (grau I)	Técnico de conservação mecânica de 1. ^a
Grupo 7	Técnico de instrumentação de controlo industrial de 1. ^a
Assistente administrativo (grau V)	Técnico de manutenção (grau III)
Chefe de turno fabril	Técnico de segurança (grau II)
Operador de computador qualificado	Grupo 10
Operador industrial extra	Assistente administrativo (grau II)
Operador de processo extra	Auxiliar administrativo principal
Preparador de trabalho (grau I)	Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte principal
Secretário(a) de direção ou administração (grau II)	Controlador industrial principal
Técnico administrativo/industrial (grau I)	Fiel de armazém principal
Técnico industrial de processo de 3. ^a	Motorista (ligeiros e pesados) principal
Técnico de conservação elétrica principal	Oficial de 1. ^a (b)
Técnico de conservação mecânica principal	Operador de computador de 2. ^a
Técnico principal (óleo-hidráulica e instrumentação de controlo industrial)	Operador industrial de 1. ^a
	Operador de processo de 1. ^a (c)
	Rececionista de materiais de 1. ^a
	Técnico analista de laboratório (grau II).
	Técnico de conservação civil de 1. ^a
	Técnico de conservação elétrica de 2. ^a

Técnico de instrumentação de controlo industrial de 2. ^a	Operador industrial estagiário
Técnico de manutenção (grau II)	Praticante (laboratório/metalúrgico)
Técnico de segurança (grau I)	Pré-oficial eletricista do 1.º ano
Grupo 11	Técnico analista de laboratório estagiário do 1.º ano
Assistente administrativo (grau I)	Técnico de manutenção estagiário do 1.º ano
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 1. ^a	Técnico de conservação civil estagiário do 1.º ano
Controlador industrial de 1. ^a	Tirocinante
Fiel de armazém de 1. ^a	Tirocinante do 1.º ano (instrumentação)
Motorista (ligeiros e pesados)	(a) Inclui:
Oficial de 2. ^a (d)	Fogoeiro de 1. ^a (operador de caldeira de recuperação)
Operador de computador estagiário	Operador de digestor contínuo
Operador industrial de 2. ^a	Operador de forno e caustificação
Operador de processo de 2. ^a (e)	Operador de tiragem
Rececionista de materiais de 2. ^a	Operador de turboalternador, quadros e caldeira a óleo
Técnico analista de laboratório (grau I)	(b) Inclui:
Técnico de conservação civil de 2. ^a	Eletricista
Técnico de instrumentação de controlo industrial estagiário	Fresador mecânico
Técnico de manutenção (grau I)	Retificador mecânico
Grupo 12	Serralheiro civil
Assistente administrativo estagiário do 2.º ano	Serralheiro mecânico
Bombeiro	Soldador
Condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte de 2. ^a	Torneiro mecânico
Controlador industrial de 2. ^a	(c) Inclui:
Fiel de armazém de 2. ^a	Operador de secadores e cortadora da tiragem
Operador industrial de 3. ^a	Operador de lavagem e crivagem
Operador de processo de 3. ^a	(d) Inclui:
Pré-oficial eletricista do 2.º ano	Eletricista
Rececionista de materiais de 3. ^a	Fresador mecânico
Técnico analista de laboratório estagiário do 2.º ano	Retificador mecânico
Técnico de conservação civil estagiário do 2.º ano	Serralheiro civil
Técnico de manutenção estagiário do 2.º ano	Serralheiro mecânico
Tirocinante do 2.º ano (instrumentação)	Soldador
Grupo 13	Torneiro mecânico
Ajudante	(e) Inclui:
Assistente administrativo estagiário do 1.º ano	Ajudante de fogoeiro (tanque de Smelt)
	Operador de evaporadores
	Operador de preparação de madeiras
	Operador de secadores e cortadora de tiragem
	Suboperador de forno e caustificação

Tabela de retribuições mínimas

Produção de efeitos de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Grupos	Tab. X	Tab. Y	Tab. Z	Tab. I	Tab. II	Tab. III	Tab. IV	Tab. V
Enq.								
1				2 218,00	2 657,00	2 802,00	2 933,00	3 127,00
2	2 115,00	2 221,00	2 322,00	2 52,00	2 471,00	2 601,00	2 723,00	2 802,00
3	1 826,00	1 910,00	1 997,00	1 741,00	2 115,00	2 221,00	2 322,00	2 471,00
4	1 678,00	1 755,00	1 832,00	1 499,00	1 826,00	1 910,00	1 997,00	2 115,00
5	1 508,00	1 570,00	1 643,00	1 379,00	1 685,00	1 759,00	1 839,00	1 915,00
6	1 331,00	1 386,00	1 446,00	1 222,00	1 508,00	1 570,00	1 643,00	1 685,00

7				1 073,00	1 348,00	1 400,00	1 446,00	1 508,00
8				1 006,00	1 283,00	1 331,00	1 391,00	1 400,00
9				948,00	1 213,00	1 263,00	1 310,00	1 331,00
10				913,00	1 150,00	1 192,00	1 236,00	1 263,00
11				863,00	1 089,00	1 130,00	1 175,00	1 192,00
12				810,00	1 034,00	1 068,00	1 114,00	1 130,00
13				757,00	969,00	999,00	1 042,00	1 068,00

Notas:

1.ª - A tabela I aplica-se aos trabalhadores em regime de contratação a termo e aos trabalhadores que se encontram em regime de período experimental;

2.ª - Logo que seja completado um período de 6 meses de permanência na tabela I, e enquanto se mantiver a integração nessa mesma tabela, a retribuição base do trabalhador é acrescida do valor de 2,0 %.

Cláusula de salvaguarda

O aumento percentual de 3 % para o conjunto dos anos de 2020 e 2021 agora acordado, terá sempre de se situar 1 % acima da taxa de inflação. Se a inflação para o período em referência for superior a 2 % e os resultados da empresa em cada um dos anos forem positivos, então o valor excedente será repercutido nas negociações para o ano de 2022.

Declaração

Em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, declara-se que se estima que o presente AE venha a abranger uma empresa e 202 trabalhadores.

Vila Velha de Ródão, 26 de fevereiro de 2020.

Pela CELTEJO - Empresa de Celulose do Tejo, SA:

António Jorge Rodrigues Pedrosa, na qualidade de representante.

Pela Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL:

Ricardo Jorge Santos Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Bruno Miguel Mendes Almeida Alves, na qualidade de mandatário.

Dario Manuel Esteves Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço:

Ricardo Jorge Santos Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Bruno Miguel Mendes Almeida Alves, na qualidade de mandatário.

Dario Manuel Esteves Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho - SQT D:

Ricardo Jorge Santos Rodrigues, na qualidade de mandatário.

Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves, na qualidade de mandatário.

Bruno Miguel Mendes Almeida Alves, na qualidade de mandatário.

Dario Manuel Esteves Ferreira, na qualidade de mandatário.

A Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas - FIEQUIMETAL, representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira; Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviço, representa os seguintes sindicatos:

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e

Serviços do Minho;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Depositado em 17 de junho de 2020, a fl. 125 do livro n.º 12, com o n.º 86/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 5 de junho de 2020 para o mandato de três anos.

Presidente - Óscar Manuel de Oliveira Gaspar.

Vogal - Hospital de Monsanto, L.^{da}, (Carlos Jorge Furta-
do de Mendonça Alcântara).

Vogal - Hospital CUF Descobertas, SA, (Guilherme Ba-
rata Pereira Dias de Magalhães).

Vogal - Hospital Privado da Trofa, SA, (João Carlos da
Silva Mendes Marçal Estevão).

Vogal - Hospital da Luz, SA, (João Paulo da Cunha Leite
de Abreu Novais).

Vogal - Hospital Particular do Algarve, SA, (João Silvê-
rio Fernandes Bacalhau).

Vogal - Lusíadas, SA, (Luís Nepomuceno Drummond
Borges).

Suplente - Hospital de São Gonçalo, SA, (João Pimenta).

Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga - Substituição

Na identidade dos membros da direção da Associação Portuguesa de Cabeleireiros e Estética de Braga, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 19 de dezembro de 2018, foi deliberado em assembleia geral extraordinária de 25 de maio de 2020, efetuar a seguinte substituição:

Presidente - Maria de Lurdes Gonçalves Lopes de Sousa
substituída por:

Presidente - Rui Miguel Martins Beltrão.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Tesco, Componentes para Automóveis, L.^{da} - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 7 de março de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2018.

CAPÍTULO I

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 54.º, «o direito dos trabalhadores criarem comissões de trabalhadores para defesa dos seus interesses e intervenção democrática na vida da empresa», após o respectivo preâmbulo afirmar «a decisão do povo português... de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista ... tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno».

Assim, os trabalhadores da empresa, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais e determinados a reforçar os seus interesses e direitos, a sua unidade de classe e a sua mobilização para a luta por um país mais livre, mais justo e mais fraterno, designadamente, através da sua intervenção democrática na vida da empresa, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores.

SECÇÃO I

Objecto e âmbito

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os presentes estatutos destinam-se a regular a constituição, eleição, funcionamento e actividade da comissão de trabalhadores da Tesco, Componentes para Automóveis, L.^{da}

2- A sua aprovação decorre nos termos da lei, com a apresentação de o regulamento da votação, elaborado pelos trabalhadores que a convocam e publicitado simultaneamente com a convocatória.

3- O colectivo dos trabalhadores da Tesco, Componentes para Automóveis, L.^{da} é constituído por todos os trabalhadores da empresa e nele reside a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores na empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1- A comissão de trabalhadores da Tesco, Componentes para Automóveis, L.^{da} orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores da empresa e dos trabalhadores em geral e da intervenção democrática na vida da empresa, visando o reforço da unidade da classe e a sua mobilização para a luta por uma sociedade liberta da exploração.

SECÇÃO II

Órgãos, composição e competências do colectivo de trabalhadores

Artigo 3.º

Órgãos

São órgãos do colectivo de trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 4.º

Constituição

O plenário, forma democrática por excelência de expressão e deliberação, é constituído pelo colectivo dos trabalhadores da empresa.

Artigo 5.º

Competências

São competências do plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo de trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da comissão de trabalhadores;
- b) Eleger a comissão de trabalhadores e, em qualquer altura, destituí-la, aprovando simultaneamente um programa de acção;
- c) Controlar a actividade da comissão de trabalhadores pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam sub-

metidos pela comissão de trabalhadores ou por trabalhadores, nos termos destes estatutos.

Artigo 6.º

Convocação

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à comissão de trabalhadores, com indicação da ordem de trabalhos;
- c) O plenário será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais habituais, destinados à afixação de propaganda das organizações dos trabalhadores, existentes no interior da empresa;
- d) No caso de se verificar a convocatória prevista na alínea b) do artigo 6.º, a comissão de trabalhadores deve fixar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião do plenário, no prazo de 20 dias contados da recepção do referido requerimento;
- e) A comissão de trabalhadores deve comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, a hora e o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efectue e afixar a respectiva convocatória.

Artigo 7.º

Funcionamento

1- As deliberações são válidas desde que tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo o disposto no número seguinte.

2- Para a destituição da comissão de trabalhadores, ou de algum dos seus membros, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos votantes.

Artigo 8.º

Sistema de discussão e votação

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é directo e secreto nas votações referentes a:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores;
 - b) Aprovação e alteração dos estatutos.
- 4- As votações previstas no número anterior decorrerão nos termos da lei e destes estatutos.
- 5- No plenário podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número 3.
- 6- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as seguintes matérias:
 - a) Eleição e destituição da comissão de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos.
- 7- A comissão de trabalhadores ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

SECÇÃO IV

Comissão de trabalhadores

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Natureza

1- A comissão de trabalhadores (CT) é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democráticas do colectivo dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 10.º

Autonomia e independência

1- A comissão de trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

Artigo 11.º

Competência

- 1- Compete à comissão de trabalhadores, designadamente:
- a) Defender os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores;
 - b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
 - c) Exercer o controlo de gestão na empresa;
 - d) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
 - e) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização do respectivo sector de actividade económica;
 - f) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;
 - g) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
 - h) Em geral, exercer todas as atribuições e competências que por lei lhes sejam reconhecidas.

Artigo 12.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa promover a intervenção e o empenhamento dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela comissão de trabalhadores, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.

3- Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a comissão de trabalhadores tem o direito de:

a) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

4- No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a comissão de trabalhadores conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.

5- A competência da comissão de trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 13.º

Relações com as organizações sindicais

A actividade da comissão de trabalhadores e, designadamente, o disposto no artigo anterior, é desenvolvida sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

Artigo 14.º

Deveres

São deveres da comissão de trabalhadores, designadamente:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e de reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus direitos e interesses;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão e de to-

das as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa, na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

f) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade sem classes.

SUBSECÇÃO II

Direitos instrumentais

Artigo 15.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário, para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

SUBSECÇÃO III

Composição, organização e funcionamento da comissão de trabalhadores

Artigo 16.º

Sede

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se na Rua da Tesco n.º 43, 4760-706 Ribeirão.

Artigo 17.º

Composição

1- A comissão de trabalhadores é composta por 5 membros efectivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda do mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento seguinte da lista a que pertencia o membro a substituir, ou, por impossibilidade deste, pelo que se segue, e, assim, sucessivamente.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, que requererá à comissão eleitoral a convocação e organização do novo acto eleitoral e que terá de realizar-se no prazo máximo de 90 dias após a realização do plenário.

Artigo 18.º

Quórum constitutivo e quórum deliberativo

As deliberações da comissão de trabalhadores da Tesco, Componentes para Automóveis, L.^{da}, são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo válidas desde que estas participem a maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 19.º

Vinculação da comissão de trabalhadores

Para vincular a comissão de trabalhadores são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos cinco membros.

Artigo 20.º

Financiamento

1- Constituem receitas da comissão de trabalhadores:

- As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
- O produto das iniciativas de recolha de fundos;
- O produto das vendas de documentos e outros materiais editados pela comissão de trabalhadores.

Artigo 21.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de três anos.

Artigo 22.º

Destituição da comissão de trabalhadores

1- A comissão de trabalhadores pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- A votação é convocada pela comissão de trabalhadores, a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a comissão de trabalhadores o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4- O requerimento previsto no número 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da comissão de trabalhadores.

7- Devem participar na votação de destituição da comissão de trabalhadores um mínimo de 51 % dos trabalhadores e haver mais de dois terços de votos favoráveis à destituição.

SECÇÃO V

Processo eleitoral

Artigo 23.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores da empresa.

Artigo 24.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos trabalhadores em cujo local de trabalho não haja mesa eleitoral e aos que estejam em férias ou ausentes por motivo de baixa.

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 25.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por:

a) Três membros eleitos pela comissão de trabalhadores em funções, por deliberação tomada nos termos do artigo 18.º dos estatutos;

b) Na falta de comissão eleitoral, a mesma é constituída por um representante de cada uma das listas concorrentes e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a eleição;

c) O número de membros referido na alínea a) será acrescido de 1 representante eleito e indicado por cada uma das listas concorrentes ao acto eleitoral, que o apresente com a respectiva candidatura;

d) Na ausência das possibilidades anteriores, a escolha da comissão eleitoral será decidida pela administração da empresa.

2- Na primeira reunião, a comissão eleitoral designará o seu coordenador.

3- A comissão eleitoral preside, dirige e coordena todo o processo eleitoral, assegura a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas e garante a legalidade e regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito daquele processo, designadamente a correcta inscrição nos cadernos eleitorais, a contagem dos votos, o apuramento dos resultados e a sua publicação, com o nome dos eleitos para a comissão de trabalhadores.

4- O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o número 1, suspende-se após a finalização do processo eleitoral e termina com a eleição da nova comissão eleitoral.

5- No caso de extinção da comissão de trabalhadores antes do fim do mandato, a comissão eleitoral assume o exercício de funções e convocará eleições antecipadas.

6- A comissão eleitoral deliberará validamente desde que estejam presentes metade mais um dos seus membros, as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e terão de constar em acta elaborada para o efeito.

7- Em caso de empate na votação, o coordenador tem voto de qualidade.

8- As reuniões da comissão eleitoral são convocadas pelo coordenador, ou por três dos seus membros, com uma antecedência mínima de 48 horas, salvo se houver aceitação unânime de um período mais curto.

SECÇÃO VI

Disposições finais

Artigo 26.º

Património

Em caso de extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue à coordenadora regional (consoante a localização geográfica da comissão de trabalhadores) ou, se esta não puder ou não quiser aceitar, à união de sindicatos da região respectiva.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Registado em 15 de junho de 2020, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 42 do livro n.º 2.